



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 59/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera a Lei Municipal nº 2047/2026, que dispõe sobre a formação por meio de programas de residência em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2294/2026

“Altera a Lei Municipal nº 2047/2026, que dispõe sobre a formação por meio de programas de residência em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Nova Brasilândia D’Oeste, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o dimensionamento de preceptores vinculado aos Programas de Residência em Saúde do Município de Nova Brasilândia D’Oeste, previstos na Lei Municipal nº 2047/2026, passando a vigorar conforme o seguinte quadro:

Programa em Saúde da Família – Preceptores

Enfermagem: 4
Farmácia: 1
Fisioterapia: 2
Fonoaudiologia: 1
Psicologia: 2
Serviço Social: 1
Odontologia: 4
Nutrição: 1

Art. 2º O dimensionamento previsto neste artigo substitui o quantitativo anteriormente considerado para fins de execução do programa e sua respectiva estimativa de impacto, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2047/2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação do quantitativo de preceptores vinculados aos Programas de Residência em Saúde do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, instituídos pela Lei Municipal nº 2047/2026.

A proposta decorre da necessidade de assegurar a adequada proporção entre preceptores e residentes, requisito indispensável para garantir a supervisão qualificada das atividades práticas, a segurança do atendimento à população e a efetividade do processo de formação em serviço.

A execução do programa evidenciou a necessidade de ampliação do número de preceptores em determinadas áreas profissionais, considerando a carga horária prática desenvolvida, a diversidade dos cenários de atuação e a exigência de acompanhamento técnico contínuo. A insuficiência de profissionais na função de preceptoria compromete o acompanhamento individualizado dos residentes, bem como a qualidade da formação ofertada.

A medida proposta não implica alteração na estrutura do programa, tampouco inovação no regime jurídico instituído, tratando-se de ajuste necessário ao seu adequado funcionamento, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Residências em Saúde.

Destaca-se, ainda, que a alteração encontra respaldo na organização administrativa prevista na legislação municipal vigente, bem como na necessidade de garantir a regularidade e a eficiência da execução das atividades de ensino em serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar a continuidade e a qualidade do programa, promovendo a adequada formação dos profissionais de saúde e contribuindo para o fortalecimento dos serviços públicos ofertados à população.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

